$formatacaoModeloPadrao

$cabecalho

$dadosProcessoCompletoSemContato

**CERTIDÃO NEGATIVA DE COMUNICAÇÃO PESSOAL POR MEIO ELETRÔNICO**

**INTIMAÇÃO POR *E-MAIL[[1]](#footnote-1)***

Certifico que, nesta data, em cumprimento ao determinado nos autos em epígrafe, por meio de ***e-mail* profissional** (endereço eletrônico) $parteSelecionadaEmail, **não logrei êxito** em efetuar a **CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA** de $!parteSelecionada.tipoParteProcesso.descricao $parteSelecionadaDadosBasicos, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s), razão pela qual restituo o expediente, observando as diretrizes do art. 219 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022): *[ \*\*\* ESCOLHER DENTRE AS OPÇÕES ABAIXO \*\*\*]*

i) Problemas técnicos de [ *\*\*\** *falhas no envio da comunicação, entre outros. Expor outras informações que reputar pertinentes \*\*\** ]

ii) Ausência de confirmação da identidade do(a) destinatário(a), conforme captura(s) de tela(s) abaixo que aferem a impossibilidade da confirmação necessária: [ *\*\*\** *especificar os dias e horários de envio das mensagens ou anexar captura de tela em que essas informações possam ser aferidas. Expor outras informações que reputar pertinentes \*\*\** ]

iii) A conta do *e-mail* não pertence ao(à) destinatário(a), conforme captura(s) de tela(s) abaixo, na(s) qual(is) o(a) proprietário(a) da conta presta tal informação: [ *\*\*\*anexar captura de tela em que o proprietário da conta presta a informação. Expor outras informações que reputar pertinentes \*\*\** ]

iv) [*\*\*\*Descrever outros motivos*\*\*\*].

Era o que tinha a certificar.

**$assinaturaUsuarioLogado2**

1. Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022): “Art. 216. Quando a lei de regência, observada a matéria tratada nos autos, permitir, expressa ou tacitamente, ou não expressamente vedar, admite-se a citação, a intimação e a notificação pessoal por via eletrônica, desde que haja disponibilidade técnica e a íntegra dos autos seja acessível ao destinatário. § 1º Consideram-se meios eletrônicos: I – o Sistema Processual Eletrônico, nos casos em que a parte estiver cadastrada no banco de dados do sistema para fins de recebimento de citações ou intimações; II – os aplicativos de mensagens multiplataforma, com mensagens de texto, voz ou vídeo; III – as plataformas de videoconferência, com gravação do ato; **IV – o e-mail profissional**; e V – o contato telefônico. [...]”. [↑](#footnote-ref-1)